



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 076/2017 – IBRAM

Processo nº: 00113-00053073/2017-92

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: MARGINAL DA DF-480.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

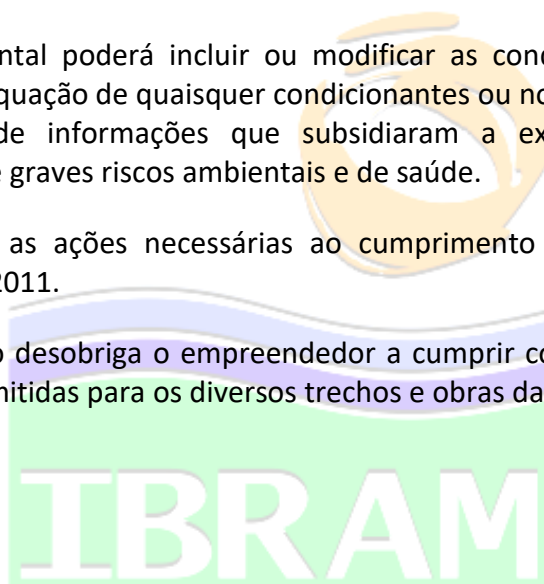
- 4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
- 5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
- 6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- 7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
- 8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- 9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1.As condicionantes da Licença de Operação nº **076/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF, do Processo nº **00113-00053073/2017-92**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar inspeção e manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial da via.
2. Monitorar a qualidade dos cursos hídricos receptores dos lançamentos de drenagem pluvial da via, a fim de detectar e mitigar as possíveis fontes de poluição causada por óleos e graxas ou outros contaminantes advindos da circulação de veículos na via.
3. Executar e monitorar todos os programas ambientais elaborados para a via em fase de operação.
4. Qualquer acidente que produza risco ambiental deverá ser comunicado imediatamente ao IBRAM.
5. Qualquer alteração de projeto que enseje em novas obras no trecho deverá ser submetida à apreciação do IBRAM.
6. O órgão ambiental poderá incluir ou modificar as condicionantes caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença, e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
7. Executar todas as ações necessárias ao cumprimento integral da Licença de Instalação nº 10/2011.
8. Esta licença não desobriga o empreendedor a cumprir com as demais licenças e autorizações já emitidas para os diversos trechos e obras da rodovia DF-480.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/12/2017, às 16:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LEITE LUDUVIC - Matr. 0232153-X, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 08/01/2018, às 12:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4179389** código CRC= **603686BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 21/12/2017 17:14:33.

